



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	80\$
A 2.ª série		120\$	70\$
A 3.ª série		120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 463 — Introduz alterações no Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo Decreto n.º 31 859.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Português comunicado ao Governo dos Países Baixos que concordava com a extensão ao território de Surinam da Convenção sobre Processo Civil, assinada na Haia em 17 de Julho de 1905.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 464 — Inclui na classe XII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de preparador de laboratório da Repartição Técnica de Agricultura da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 15 465 — Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a criar nos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província os lugares necessários à exploração da linha do caminho de ferro do Limpopo e a utilizar uma importância dos saldos das contas dos exercícios anteriores dos mesmos serviços.

Portaria n.º 15 466 — Reforça a verba inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical de Lisboa.

Marinha deverão efectuar-se utilizando a via mais económica para o Estado, tendo em atenção, nas deslocações de pessoal, não só o custo propriamente do transporte, como o quantitativo total das ajudas de custo a abonar nos termos da lei.

§ 1.º Quando circunstâncias especiais aconselhem a adopção de procedimento diverso, será o assunto previamente presente ao Ministro da Marinha, que o poderá autorizar, por despacho. Tratando-se de deslocações de pessoal, o despacho ministerial poderá determinar que o excesso da despesa daí resultante constitua encargo da pessoa que se desloca e não do Estado.

§ 2.º Quando se der guia de marcha ao pessoal, deverá solicitar-se das empresas o transporte como passageiro do Estado, para se aproveitarem as vantagens concedidas nos contratos com essas empresas.

§ 3.º Havendo alguma companhia com contrato em que se estabeleça privilégio de passagens, não poderão elas ser requisitadas a outras companhias sem autorização especial do Ministro.

3.º É extinta a secção III do capítulo IV do título único do livro II e suprimido o artigo 438.º

Ministério da Marinha, 13 de Julho de 1955. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o Governo Português comunicou ao Governo dos Países Baixos, em 13 do corrente mês, que concordava com a extensão ao território de Surinam da Convenção sobre Processo Civil, assinada na Haia em 17 de Julho de 1905, ficando esta assim a vigorar entre Portugal e o aludido território.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 13 de Julho de 1955. — O Director-Geral, *Manuel Farrajota Rocha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 15 463

Tendo em atenção o proposto pela Inspecção da Marinha e ouvida a Comissão Liquidatária de Responsabilidades: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, que sejam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado e mandado pôr em execução por aquele decreto:

1.º A designação da secção I do capítulo IV do título único do livro II é alterada para:

Transportes por via terrestre, marítima e aérea.

2.º O artigo 434.º e seu § único são substituídos pelo seguinte:

Art. 434.º Os transportes de material e as deslocações do pessoal militar ou civil do Ministério da

que S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 8 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 20.º «Outros encargos»:

Do n.º 3) «Para pagamento de peritos estrangeiros mandados vir a Portugal para dar pareceres sobre assuntos técnicos das suas especialidades» — 9.450\$00

Para o n.º 1) «Para pagamento de encargos de representação dos serviços do Ministério em congressos» + 9.450\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 11 do actual mês, a confirmação de S. Ex.^a o Ministro das Finanças.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Julho de 1955. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 15 464

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de preparador de laboratório da Repartição Técnica de Agricultura da província de Moçambique na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 13 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 465

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º II da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, autorizar o Governo-Geral de Moçambique:

1.º A criar nos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província os lugares necessários à exploração da linha do caminho de ferro do Limpopo, não podendo os respectivos encargos exceder a quantia de 6:672.319\$.

2.º A utilizar dos saldos das contas dos exercícios anteriores dos mesmos serviços, para contrapartida do respectivo orçamento suplementar, a importância indicada no número anterior.

Ministério do Ultramar, 13 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 466

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 50.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 7.º, n.º 2) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Despesas de publicação e edições e expediente dos *Anais do Instituto*», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Instituto de Medicina Tropical de Lisboa, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 20.º «Diversos encargos — Missão de estudo e combate das endemias em Cabo Verde», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 13 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.